



## SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

## PORTARIA Nº 417, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e considerando a incompatibilidade da fonte 64 - Títulos da Dívida Agrária, no âmbito do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, a fim de atender às despesas relativas à ação "Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária", a possibilidade de utilização da fonte 76 - Outras Contribuições Sociais, para a execução dessas despesas, e a consequente substituição das referidas fontes na Reserva de Contingência do INCRA; e

Considerando a necessidade de ajustar identificadores de resultado primário, de "2 - Primária Discricionária não abrangida pelo PAC" para "1 - Primária Obrigatória, considerada no cálculo do RP", em Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, visando à correta classificação de recursos da ação "Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações", objeto de emenda de Comissão, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos e os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne à Presidência da República e a Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

## ANEXOS

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR			
			S	E	N	G	P	O	M		U	I	T
			F	D	D	P	D	D	U	E	E		
0999 Reserva de Contingência												9.097.638	
Operações Especiais													
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira										9.097.638	
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F		9		0		99		0	164	9.097.638
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária												9.097.638	
Atividades													
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária											9.097.638
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional	F		5		2		90		0	176	9.097.638
TOTAL - FISCAL													18.195.276
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													18.195.276

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR			
			S	E	N	G	P	O	M		U	I	T
			F	D	D	P	D	D	U	E	E		
0903 Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica													10.000.000
Operações Especiais													
28 845	0903 0E25	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações											10.000.000
28 845	0903 0E25 0001	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações - Nacional	F		3		1		30		0	100	10.000.000
TOTAL - FISCAL													10.000.000
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													10.000.000

ÓRGÃO: 20000 - Presidência da República

UNIDADE: 20201 - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias							VALOR			
			S	E	N	G	P	O	M		U	I	T
			F	D	D	P	D	D	U	E	E		
0999 Reserva de Contingência													9.097.638
Operações Especiais													
99 999	0999 0Z00	Reserva de Contingência - Financeira											9.097.638
99 999	0999 0Z00 6497	Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Recursos provenientes de receitas próprias e vinculadas	F		9		0		99		0	176	9.097.638
2066 Reforma Agrária e Governança Fundiária													9.097.638
Atividades													
21 631	2066 211B	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária											9.097.638
21 631	2066 211B 0001	Obtenção de Imóveis Rurais para Criação de Assentamentos da Reforma Agrária - Nacional	F		5		2		90		0	164	9.097.638
TOTAL - FISCAL													18.195.276
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													18.195.276

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias											VALOR			
			S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T		F		
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica															10.000.000
		Operações Especiais															
28 845	0903 0E25	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações															10.000.000
28 845	0903 0E25 0001	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para o Fomento das Exportações - Nacional	F			3		2		30		0		100			10.000.000
TOTAL - FISCAL																10.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE																0	
TOTAL - GERAL																10.000.000	

## SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

### SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

#### PORTARIA Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União em 20 de março de 2009, na Seção 2, página 43; art. 1º, inciso III e art. 64, inciso IX do anexo da Portaria MP nº 152, de 05 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União em 06 de maio de 2016, Seção 1, páginas 134 a 139; art. 53, inciso IX da Lei nº 13.502, de 01 de novembro de 2017 e em conformidade com os elementos que integram o Processo Administrativo nº 04902.001732/2017-61, resolve:

Art. 1º. Aceitar a transferência que faz o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com base no Despacho Decisório Conjunto nº 06/PRES/DIROFL/INSS, de 17 de maio de 2017, do imóvel localizado na Rua Roberto de Souza Feijó, nº 147, Alvorada/RS a seguir descrito: Um terreno com a área superficial de dois mil, quatrocentos e dezesseis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados (2.416,87m2), constituído dos lotes números dezesseis (16), dezessete (17), dezoito (18), dezenove (19), vinte (20), vinte e um (21) e parte do lote número quinze (15), da quadra número cinco (5), do loteamento denominado "Vila Maria", situado no distrito sede deste município de Alvorada/RS, zona urbana, com as seguintes medidas e confrontações: vinte e três metros e cinquenta centímetros (23m50) de frente, a SE, com a rua Ceará; cinquenta e seis metros (56m00) de frente para a rua Roberto de Souza Feijó, antiga rua "A", ao leste; dividindo-se de um lado com parte do lote número quinze (15), ao sul, na extensão de quarenta metros (40m00) da frente aos fundos; e, por outro lado com o lote número vinte e dois (22), ao norte, medindo da frente aos fundos trinta e três metros (33m00); e, pelos fundos dividindo-se com terras que são ou foram de Américo de Aguiar, medindo quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros (44m50), ao oeste.

Art. 2º. O imóvel objeto desta Portaria deverá ser destinado à continuidade da prestação de serviços de saúde ligados ao SUS.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS NUNES JUNG

## Ministério do Turismo

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 14, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

Institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito do Ministério do Turismo.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, na Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016, e na Portaria GM/MTur nº 183, de 29 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Ministério do Turismo - MTur, a Política de Gestão de Riscos, com vistas a adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à gestão de riscos, aos controles internos e à governança.

Parágrafo único. As práticas a que se refere o caput deste artigo estarão alinhadas à estratégia do órgão, bem como ao comprometimento dos gestores e colaboradores, e serão integradas aos processos organizacionais e de tomada de decisão.

### CAPÍTULO I DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para fins desta Política, considera-se:

I - accountability: conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

II - agente: todo aquele que exerce, ainda que transitóriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no Ministério, que, oficialmente, executa atividade vinculada à atuação institucional do MTur;

III - apetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

IV - controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão do Órgão, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

a) execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;

b) cumprimento das obrigações de accountability;

c) cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e

d) salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente a aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente e econômica.

V - gerenciamento de riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

VI - governança: combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

VII - incerteza: incapacidade de saber com antecedência a real probabilidade ou impacto de eventos futuros;

VIII - política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

IX - risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade; e

X - risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto.

### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A Política de Gestão de Riscos obedecerá aos princípios constitucionais, administrativos e ao arcabouço normativo vigente que rege a Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Além dos princípios estabelecidos no caput, esta Política observará, ainda, necessariamente:

I - a integridade e os valores éticos;

II - a integração entre a gestão de riscos e os processos organizacionais do MTur;

III - a competência da alta administração em exercer a supervisão do desenvolvimento e do desempenho dos controles internos da gestão;

IV - a coerência e a harmonização da estrutura de competências e responsabilidades dos diversos níveis de gestão do Órgão, inclusive no que concerne à segregação adequada de funções e atribuições;

V - o compromisso da alta administração em atrair, desenvolver e reter pessoas com domínio técnico, em alinhamento com os objetivos do Órgão;

VI - a clara definição de objetivos, papéis e responsabilidades para execução eficaz e eficiente de controles internos da gestão e de gerenciamento de riscos do MTur;

VII - a identificação, avaliação e alinhamento dos contextos internos e externos, ao Órgão, que possam afetar os controles internos da gestão e do perfil do risco do MTur;

VIII - a definição de políticas, de rotinas e de normas que suportem as atividades de controles internos da gestão;

IX - a utilização de informações/dados relevantes e de qualidade para apoiar o funcionamento dos controles internos da gestão;

X - a disseminação de informações necessárias ao fortalecimento da cultura e da valorização dos controles internos da gestão;

XI - a realização de avaliações periódicas para verificar a eficácia e a eficiência do funcionamento dos controles internos da gestão;

XII - a comunicação do resultado da avaliação dos controles internos da gestão aos responsáveis pela adoção de ações preventivas e corretivas, incluindo a alta administração;

XIII - a gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

XIV - a adoção de controles internos proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, destinada a agregar valor à instituição;

XV - a utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

XVI - a utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais;

XVII - a proteção do ambiente corporativo;

XVIII - os fatores humanos e culturais, bem como o reconhecimento das capacidades, das percepções e das intenções das pessoas na prática dos atos administrativos;

XIX - a transparência dos dados e das informações coletados e a inclusão dos agentes na análise desses dados e informações, contando com o envolvimento das partes interessadas e dos tomadores de decisão em todos os níveis do Órgão;

XX - a dinâmica, a interação e a capacidade de se adaptar e/ou reagir a mudanças;

XXI - a utilização de padrões e de metodologias reconhecidas;

XXII - a adoção de boas práticas de governança corporativa;

XXIII - a definição de uma linguagem comum entre as unidades administrativas do MTur; e

XXIV - o estabelecimento e a manutenção da infraestrutura necessária para a gestão integrada de riscos.

### CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 4º. A Política de Gestão de Riscos tem por objetivo:

I - estabelecer conceitos, diretrizes, atribuições, competências, responsabilidades e princípios do processo de gestão de riscos no âmbito do MTur;

II - orientar a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos institucionais, limitando sua exposição a níveis de risco aceitáveis;

III - obter controles adequados à mitigação da ocorrência de riscos, em especial àqueles que comprometam o alcance dos objetivos institucionais;

IV - garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações que suportam os objetivos estratégicos do MTur;

V - assegurar a conformidade, a padronização e a normatização das atividades de gestão de riscos, controles internos e governança do Órgão;

VI - identificar eventos, efetivos ou potencial, que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

VII - promover o alinhamento do apetite ao risco e da estrutura de controles internos às estratégias adotadas;

VIII - promover tratamento adequado aos atos e fatos, tendo em vista a natureza explícita da incerteza de sua ocorrência;

IX - fortalecer as decisões em resposta aos riscos;

X - aprimorar os controles internos de gestão;

XI - disseminar, no âmbito da cultura institucional, a importância da gestão de riscos e dos controles internos a todos os servidores e colaboradores do MTur;

XII - promover a eficiência, a efetividade e a eficácia das rotinas, operações, processos e procedimentos;

XIII - promover a conformidade com as leis e normas aplicáveis; e

XIV - salvaguardar e proteger os bens e ativos de recursos públicos.